



**PROJETO DE LEI Nº 453/15**

**DE 02 DE FEVEREIRO DE 2015.**

*“Cria cargos e Altera vencimentos no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Executivo Municipal, alterando a Lei Municipal nº 56, de 01 de Dezembro de 1997, na forma que indica e dá providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, JERÔNIMO NETO BRANDÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Morrinhos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º.** Ficam criados 01(um) cargo de Chefe de Controle de combustível e 01(um) cargo de encarregado de manutenção dos combustíveis, provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, passando a integrar o Quadro de Cargos de Provimento em Comissão constante na Lei Municipal nº 56, de 01 de Dezembro de 1997, conforme descrito no quadro abaixo:

Cargo	Símbolo e Nível	Qde	Vencimento (R\$)	Representação (R\$)	Total (R\$)
Chefe de Controle de Combustível	DNS-1	01	600,00	1.000,00	1.600,00
Encarregado de manutenção dos transportes	DNS-1	01	600,00	1.000,00	1.600,00

§ 1º. Os cargos criados no *caput* deste artigo integrarão a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, tendo subordinação ao Prefeito Municipal.

§ 2º. O ocupante do cargo criado pelo *caput* terá carga horária de 40 horas semanais.

**Art. 2º.** Ao Chefe de Controle de Combustível compete promover o controle dos gastos com combustíveis pelos veículos abastecidos pela Prefeitura Municipal de Morrinhos, coletando dados estatísticos, autorizando as despesas, e executando outras atribuições afins.

**Art. 3º.** Ao Encarregado de manutenção dos transportes compete realizar reparos preventivos e corretivos na frota municipal, executando serviços de manutenção de pequeno a médio portes dos veículos da municipalidade, podendo exercer outras atribuições afins.

**Art. 4º.** Os cargos de Membros da Comissão, criados pela Lei Municipal nº 395/2011, aos quais compete auxiliar o Presidente da Comissão de Licitação, praticando todos os atos necessários à realização dos procedimentos licitatórios, bem como receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, e demais funções correlatas, perceberá a remuneração conforme quadro abaixo.

<b>Cargo</b>	<b>Símbolo e Nível</b>	<b>Qde</b>	<b>Vencimento (R\$)</b>	<b>Representação (R\$)</b>	<b>Total (R\$)</b>
Membro da Comissão de Licitação	DAS-1	02	600,00	1.200,00	1.800,00

**Art. 5º.** Ficam alterados os vencimentos do cargo de Presidente da Comissão de Licitação, passando a vigorar conforme demonstrado abaixo:

<b>Cargo</b>	<b>Símbolo e Nível</b>	<b>Qde</b>	<b>Vencimento (R\$)</b>	<b>Representação (R\$)</b>	<b>Total (R\$)</b>
Presidente da Comissão de Licitação	DESP-1	01	1.000,00	2.000,00	3.000,00

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por recursos orçamentários próprios, previstos no vigente orçamento, e suplementadas se necessário, ficando desde já autorizadas.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2015.

**MORRINHOS (CE)**, em 02 de fevereiro de 2015.

Atenciosamente;

  
**JERÔNIMO NETO BRANDÃO**  
Prefeito Municipal